

**RESOLUÇÃO CONSEPE 39/2005**

---

**APROVA O REGULAMENTO DO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO, DO CURSO DE ENGENHARIA  
DE COMPUTAÇÃO, DO CÂMPUS DE  
CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CONSEPE 33/2005 – Processo 33/2005, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1.º** Fica aprovado o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Engenharia de Computação, do câmpus de Campinas, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 39/2005

**REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA DE  
COMPUTAÇÃO  
CÂMPUS DE CAMPINAS  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I  
DA OBRIGATORIEDADE**

**Artigo 1.º** O presente regulamento baseia-se na obrigatoriedade do desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), por meio do cumprimento de duas disciplinas: CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I e CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II.

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS**

**Artigo 2.** O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica e profissional do curso de Engenharia de Computação e consiste no desenvolvimento de um trabalho sobre um tema em Engenharia de Computação, bem como sua apresentação, caracterizando-se também por ser um exercício de pesquisa, criação, construção, avaliação e reflexão.

**§ 1.º** São considerados TCCs preferencialmente trabalhos relacionados com projetos de pesquisa, de extensão e de melhoria de ensino em desenvolvimento na Universidade São Francisco, trabalhos de iniciação científica e o desenvolvimento ou implantação de soluções nas empresas nas quais os estudantes estagiam ou trabalham.

**§ 2.º** Atividades de ensino/treinamento e suporte a usuários não serão consideradas válidas como TCCs.

**§ 3.º** Todas as atividades propostas para o cumprimento das disciplinas CE1051 e CE1056 deverão ser aprovadas pelo professores supervisores destas disciplinas e pelos respectivos professores orientadores.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005**

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

**Artigo 3.º** O TCC tem como objetivos:

- I. orientar os estudantes para que a escolha do tema e a metodologia do seu desenvolvimento sejam caracterizadas pelo enfrentamento da realidade tecnológica e pela preocupação em contribuir para o seu aperfeiçoamento;
- II. capacitar o estudante na elaboração e exposição de seus trabalhos mediante metodologia adequada;
- III. analisar, explicar e avaliar o objeto de estudo, culminando com possíveis soluções e/ou propostas de novas alternativas;
- IV. promover a inter-relação entre os diversos temas e conteúdos tratados durante o curso de Engenharia de Computação, de forma a contribuir para a formação profissional do aluno.

**Artigo 4.º** Ao final da disciplina CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II, o aluno deverá ter elaborado um projeto em Engenharia de Computação e uma monografia científica descrevendo este projeto.

**CAPÍTULO IV  
DA SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO**

**Artigo 5.º** A supervisão geral do TCC será realizada pelos professores das disciplinas CE1051 e CE1056, definidos pela Coordenação de Curso, os quais são designados supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso, tendo como responsabilidade:

- I. elaborar e divulgar o calendário de atividades das disciplinas CE1051 e CE1056;
- II. organizar os grupos de professores orientadores e respectivos orientandos, definindo horários a serem observados para as atividades de orientação;
- III. propor temas a serem desenvolvidos;
- IV. organizar a formação das Bancas para a arguição oral na disciplina CE1056, em comum acordo com os professores orientadores;
- V. elaborar o cronograma para a arguição oral na disciplina CE1056;
- VI. organizar os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, decisões estas que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;
- VII. entregar as notas e faltas dentro dos prazos previstos no calendário da Universidade;
- VIII. outras atividades que se mostrarem necessárias para o bom andamento do TCC, definidas de comum acordo com a Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005**

**Artigo 6.º** A orientação do TCC poderá ser realizada pelos professores do Curso de Engenharia de Computação e pelos professores supervisores das disciplinas CE1051 e CE1056.

**§ 1.º** Professores de outros cursos da Universidade São Francisco também poderão ser credenciados como professores orientadores, desde que aprovados pelos professores supervisores de TCC e pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação.

**§ 2.º** O professor orientador deverá encaminhar ao professor supervisor uma carta de aceite, na qual especifica, além dos dados do orientando, o tema a ser desenvolvido.

**§ 3.º** Na hipótese de rompimento da relação de orientação, o professor orientador deverá encaminhar uma carta de desistência ao professor supervisor com as devidas justificativas.

**§ 4.º** O professor orientador deverá, obrigatoriamente, manter vínculo empregatício com a Universidade São Francisco, ficando vedada a orientação por profissionais que não fazem parte do corpo docente desta Universidade.

**Artigo 7.º** A orientação durante as etapas do TCC será feita por meio de:

- I. orientações teóricas e práticas;
- II. plantão informativo e de orientação;
- III. reuniões semanais de orientação;
- IV. registros individualizados das entrevistas de orientação.

## **CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO**

**Artigo 8.º** Os TCCs serão individuais e desenvolvidos em duas fases:

- I. primeira fase: composta pela disciplina CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I, a ser desenvolvida no 9.º semestre do curso;
- II. segunda fase: composta pela disciplina CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II, a ser desenvolvida no 10.º semestre do curso.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005**

§ 1.º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I, os alunos que estiverem regularmente matriculados a partir do 9.º semestre, inclusive.

§ 2.º Somente poderão efetuar matrícula na disciplina CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II, os alunos que tenham sido aprovados na disciplina CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I.

**Artigo 9.º** O TCC consiste em desenvolver um trabalho sobre tema de livre escolha do aluno, dentre as várias áreas da Engenharia de Computação, respeitando a vocação e competência dos docentes orientadores, devendo ser sistematizado e exposto com rigor científico.

§ 1.º A primeira fase do TCC corresponde à disciplina CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

- I. elaboração de um plano inicial do Trabalho de Conclusão de Curso, onde o tema escolhido deverá estar definido e justificado. O Plano Inicial deve conter pelo menos as seguintes seções:
  - a) introdução (deve conter a apresentação do tema e a motivação para o mesmo);
  - b) objetivo;
  - c) metodologia (deve descrever onde será realizado o projeto, suas etapas e recursos requeridos);
  - d) cronograma (deve prever prazos para todas as etapas elencadas);
  - e) bibliografia inicial.

II. elaboração de um relatório parcial de atividades;

III. elaboração de um projeto detalhado de TCC .

§ 2.º A segunda fase do TCC corresponde à disciplina CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II, sendo esta dividida nas seguintes etapas:

- I. elaboração da monografia, sob orientação do professor orientador, segundo as normas e metodologias vigentes e adotadas pela Universidade São Francisco, em consonância com as normas e metodologias específicas relevantes ao curso de Engenharia de Computação;

### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005**

- II. pré-avaliação do trabalho desenvolvido pelo professor supervisor e professor orientador. Caso os objetivos previstos no Projeto Detalhado de TCC não tenham sido atingidos minimamente, segundo avaliação dos professores, o estudante não poderá participar da Apresentação Oral, devendo receber uma média final inferior ao necessário para aprovação, definida de comum acordo pelo professor supervisor e professor orientador;
- III. entrega da monografia;
- IV. defesa do TCC, com apresentação oral do tema desenvolvido, para ser motivo de argüição pela Banca Examinadora.

§ 3.º Todas as fases deverão respeitar o calendário proposto para a disciplina.

## **CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO FINAL**

**Artigo 10.** A apresentação final do TCC constará de duas partes:

- I. apresentação escrita, devendo obedecer às normas e metodologias sugeridas pelo supervisor da disciplina de TCC e a normatização vigente da Universidade;
- II. apresentação oral (argüição).

§ 1.º A apresentação oral do TCC (Argüição) será pública, mediante cronograma a ser definido pelo professor supervisor da disciplina, perante banca examinadora.

§ 2.º A banca examinadora será composta por 3 membros, sendo o primeiro o professor orientador, na qualidade de Presidente da banca; o segundo membro deverá ser necessariamente um professor do curso de Engenharia de Computação e o terceiro membro poderá ser escolhido entre os professores da Universidade ou convidados externamente, definidos de comum acordo entre o professor orientador e o professor supervisor.

§ 3.º Cada estudante disporá de até 20 minutos para a exposição oral do trabalho.

§ 4.º Não haverá segunda chamada para a apresentação oral do TCC, salvo os casos previstos em lei.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005

**CAPÍTULO VII**  
**DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Artigo 11.** A avaliação da disciplina CE1051 – Projetos em Engenharia de Computação I será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

- I. nota do plano inicial de TCC: valerá de 0 a 10 pontos;
- II. nota do relatório parcial de atividades: valerá de 0 a 10 pontos;
- III. nota do projeto detalhado de TCC: valerá de 0 a 10 pontos.

**Parágrafo único.** A nota da disciplina CE1051 será a resultante da média ponderada das notas assim descrita: (nota do plano inicial) X 20% + (nota do relatório parcial) X 20% + (nota do projeto detalhado de TCC) X 60%.

**Artigo 12.** A avaliação da disciplina CE1056 – Projetos em Engenharia de Computação II será realizada da seguinte maneira, obedecendo aos critérios previamente definidos pelos supervisores de Trabalho de Conclusão de Curso e pelos respectivos professores orientadores:

- I. nota do trabalho escrito: valerá de 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora. Os critérios para a avaliação do trabalho escrito serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores;
- II. nota da apresentação oral: valerá de 0 a 10 pontos, sendo o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos componentes da banca examinadora. Os critérios para a avaliação oral serão previamente definidos pelo supervisor da disciplina de TCC e pelos respectivos professores orientadores.

**§ 1.º** As avaliações das bancas examinadoras são soberanas, não estando sujeitas a revisões quanto às notas atribuídas.

**§ 2.º** Somente poderão ser submetidos à apreciação oral os trabalhos aprovados na pré-avaliação, conforme inciso II, § 2.º, do artigo 9.º.

**§ 3.º** A nota final da disciplina CE1056 será o resultado da média aritmética das notas do trabalho escrito e da apresentação oral, atribuídas pelos membros da banca.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 39/2005**

**Artigo 13.** O aluno será aprovado nas disciplinas CE1051 e CE1056 quando obtiver a frequência mínima obrigatória de 75% nas reuniões de orientação e média final igual ou superior a 6,0 em cada uma das disciplinas.

**Artigo 14.** As disciplinas CE1051 e CE1056 não estão sujeitas à avaliação final dadas suas especificidades.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 15.** As eventuais omissões do presente regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso de Engenharia de Computação, sendo ouvidos os professores supervisores e os orientadores, observadas as normas dos Colegiados Superiores da Universidade.